Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025 às 12:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7479981: REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guabiruba

MUNICÍPIO

Guabiruba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7479981

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA

Aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura de Guabiruba em 06 de agosto de 2025.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural de Guabiruba, instituída pela Lei Municipal nº 1300/2011, é uma entidade pública de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria, patrimônio próprio, com possibilidade de autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A FCG tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do município por meio da execução de políticas públicas de cultura, da preservação e valorização do patrimônio histórico e artístico, do fomento à produção e fruição cultural, da democratização do acesso aos bens culturais e do incentivo à economia criativa.

Art. 3º A Fundação Cultural de Guabiruba orienta suas ações pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania cultural, da valorização da diversidade e da garantia dos direitos culturais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação cultural vigente.

Art. 4º A atuação da FCG será fundamentada nos eixos estruturantes do Sistema Municipal de Cultura, especialmente:
I – Gestão democrática da política cultural;
II – Participação e controle social;
III – Fomento à produção e à difusão cultural;
IV – Preservação do patrimônio histórico-cultural;
V – Valorização da cultura local, dos povos tradicionais, das comunidades de imigração e da interculturalidade.

Art. 5º A Fundação poderá instituir e executar políticas afirmativas de cultura, priorizando o acesso de grupos historicamente marginalizados, pessoas com deficiência, juventudes, idosos, populações indígenas, afrodescendentes e comunidades periféricas.

Art. 6º A FCG poderá atuar como unidade executora de políticas públicas em articulação com outras esferas do poder público, organismos internacionais, redes de cooperação cultural, organizações da sociedade civil e entes privados, mediante instrumentos legais próprios.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

Parágrafo único. A Fundação Cultural de Guabiruba integra o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional da FCG compreende os seguintes órgãos e unidades:

I – Superintendência;
II – Assessoria Técnica e Administrativa;
III – Biblioteca Pública Municipal;
IV – Museu e Arquivo Histórico de Guabiruba – Casa Scharf;
V – Orquestra Municipal de Guabiruba;
VI – Setor de Oficinas Artísticas e Formação Cultural;
VII – Setor de Projetos e Eventos Culturais;
VIII – Conselho Municipal de Cultura;
IX – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando instituídos;
X – Setor de Fomento e Captação de Recursos;
XI – Setor de Comunicação e Difusão Cultural;
XII – Setor de Gestão de Patrimônio e Memória;
XIII – Setor de Tecnologia, Acervos Digitais e Inovação Cultural;
XIV – Setor de Articulação Interinstitucional e Intercâmbios Culturais.

Art. 8º As unidades administrativas e os setores técnicos da Fundação poderão ser reorganizados, desmembrados ou renomeados por ato da Superintendência, conforme as necessidades institucionais e os recursos disponíveis.

Art. 9º A Fundação poderá instituir comissões temporárias, câmaras técnicas, núcleos de trabalho ou frentes temáticas com objetivos específicos, mediante portaria da Superintendência, assegurada a representatividade técnica e a participação social.

Art. 10º A FCG poderá incorporar, mediante autorização legal, outros equipamentos culturais municipais ao seu organograma funcional, desde que garantida sua preservação, uso público e finalidade cultural.

Art. 11º A composição, atribuições e fluxos operacionais dos setores serão definidos em regulamento interno próprio, aprovado por portaria da Superintendência.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, competências e fluxos administrativos será regulamentado por ato normativo próprio.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 12º Compete à Superintendência:
I – Representar a FCG perante órgãos públicos e privados;
II – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Fundação;
III – Elaborar e executar o Plano Anual de Ação e o orçamento;
IV – Gerir os recursos financeiros, humanos e materiais;
V – Celebrar convênios, contratos e parcerias;
VI – Nomear comissões e grupos de trabalho;
VII – Expedir portarias e atos administrativos internos;
VIII – Autorizar a criação de comissões e núcleos temáticos temporários para assessoramento técnico especializado;
IX – Implementar políticas afirmativas e estratégias de descentralização cultural no município.

Art. 13º Compete à Assessoria Técnica e Administrativa:
I – Apoiar a Superintendência na gestão institucional;
II – Elaborar relatórios técnicos e planos de trabalho;
III – Acompanhar a execução dos programas e ações culturais;
IV – Organizar documentos, arquivos e registros institucionais;
V – Elaborar minutas de editais, termos e regulamentos;
VI – Monitorar indicadores de desempenho institucional e auxiliar na elaboração de relatórios de impacto cultural;
VII – Auxiliar nos processos administrativos internos.

Art. 14º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I – Deliberar sobre as diretrizes da política cultural municipal;
II – Acompanhar e fiscalizar as ações da FCG e do Fundo Municipal de Cultura;
III – Aprovar os planos, relatórios, editais e regulamentos da Fundação;
IV – Garantir a participação democrática da sociedade civil na gestão da cultura;
V – Propor ações estratégicas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;
VI – Avaliar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura com base em critérios técnicos e sociais.

Art. 15º Compete ao Setor de Fomento e Captação de Recursos:
I – Elaborar e gerenciar projetos para captação de recursos públicos e privados;
II – Organizar e operacionalizar editais de fomento à cultura;
III – Acompanhar convênios, termos de fomento e parcerias financiadas.

Art. 16º Compete ao Setor de Comunicação e Difusão Cultural:
I – Produzir conteúdo e materiais de divulgação institucional;
II – Realizar cobertura audiovisual e fotográfica de ações culturais;
III – Zelar pela identidade visual e pela comunicação pública da FCG.

Art. 17º Compete ao Setor de Patrimônio Cultural, Museu e Arquivo Histórico**:**
I – Planejar, coordenar e executar ações de preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;
II – Organizar, manter e atualizar os inventários do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e documental;
III – Coordenar processos de identificação, reconhecimento, registro e tombamento de bens culturais, conforme a legislação vigente;
IV – Administrar e desenvolver ações nos espaços do Museu Municipal e do Arquivo Histórico, promovendo o acesso público e a preservação dos acervos;
V – Implantar e acompanhar políticas de conservação preventiva, digitalização e gestão de acervos museológicos e documentais;
VI – Promover ações de educação patrimonial em parceria com instituições de ensino, pesquisadores, comunidades tradicionais e agentes culturais;
VII – Estimular a participação da comunidade na salvaguarda da memória coletiva e dos bens culturais de Guabiruba.

Art. 18º Compete ao Setor de Acervos Digitais e Inovação Cultural:
I – Gerenciar plataformas digitais, bancos de dados/indicadores e sistemas de gestão cultural;
II – Propor soluções tecnológicas para ampliação do acesso à cultura.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 19º O funcionamento da FCG observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e participação social.

Art. 20º O expediente, as rotinas administrativas e os fluxos de tramitação de processos serão definidos em normativas internas, respeitando a legislação vigente.

Art. 21º A Fundação elaborará anualmente seu Plano de Ação e Relatório de Atividades, com base no Plano Municipal de Cultura e nos princípios da gestão pública.

Art. 22º O funcionamento administrativo da Fundação será disciplinado por normas internas que definam o horário de expediente, atendimento ao público, uso dos espaços e responsabilidades dos servidores e colaboradores.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

Art. 23º A FCG poderá estabelecer escalas de trabalho e plantões específicos para atividades culturais realizadas fora do horário administrativo, respeitada a legislação trabalhista e as normas de serviço público.

Art. 24º O funcionamento interno da FCG poderá ser regulamentado por meio de portarias, instruções normativas, resoluções, regimentos específicos, planos de trabalho e outros instrumentos, emitidos pela Superintendência mediante publicação oficial nos meios de comunicação institucional

Art. 25º A Fundação adotará sistemas próprios ou integrados de protocolo, gestão documental, acervo digital, controle de processos e atendimento, com vistas à transparência, organização e segurança da informação.

Art. 26º A Fundação utilizará instrumentos de planejamento e avaliação periódica, incluindo:
I – **Calendário Anual de Ações e Eventos**, com previsão detalhada das atividades, oficinas, editais, projetos especiais e demais programações culturais;
II – **Relatórios Técnicos de Execução**, elaborados após cada evento ou ação relevante, com informações sobre público, resultados, recursos utilizados, aspectos operacionais e avaliação qualitativa;
III – **Indicadores Culturais**, definidos conforme parâmetros de impacto social, participação, diversidade, acessibilidade, descentralização e fomento à produção cultural local;
IV – **Relatório Anual de Atividades**, consolidando os resultados alcançados no exercício, inclusive dados de atendimento, investimentos, metas cumpridas e balanço de ações;
V – **Apresentação Semestral do Fluxo de Caixa e da Execução Financeira**, com relatório detalhado a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura, para fins de acompanhamento e transparência da gestão.

Art. 27º A Superintendência poderá convocar reuniões periódicas de equipe, com ou sem representantes do Conselho Municipal de Cultura, para o alinhamento de ações, planejamento conjunto e avaliação de metas.

Art. 28º A Fundação Cultural de Guabiruba deverá elaborar e implementar, anualmente, um Plano de Capacitação voltado à qualificação contínua da equipe técnica, administrativa e artística, com foco no aprimoramento da gestão cultural, da atuação institucional e das competências profissionais.

§1º O Plano de Capacitação poderá contemplar cursos, oficinas, palestras, intercâmbios, formações presenciais ou à distância, visitas técnicas, entre outras modalidades, conforme diagnóstico de necessidades e objetivos estratégicos da Fundação.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

§2º A execução do Plano poderá ocorrer em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e programas de formação oferecidos em nível estadual, nacional ou internacional.

§3º A FCG poderá incluir a previsão orçamentária para capacitação em seu Plano Anual de Ação, assegurando recursos e viabilidade para sua efetiva implementação.

§4º Atas e relatórios de reuniões institucionais poderão ser disponibilizados em meio digital para conhecimento público, quando couber.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES E PROGRAMAS DA FUNDAÇÃO

Seção I – Das Oficinas Artísticas

Art. 29º As oficinas artísticas constituem-se em programas formativos contínuos, promovidos e coordenados pela Fundação Cultural de Guabiruba, com o objetivo de oportunizar iniciação, qualificação, aperfeiçoamento e experimentação nas diversas áreas das artes e da cultura.

Parágrafo único. As oficinas devem respeitar os princípios da democratização do acesso, descentralização territorial, inclusão sociocultural e valorização da diversidade artística local.

Art. 30º As normas para ingresso, permanência, frequência, conduta, certificação e desligamento dos alunos serão regulamentadas por edital específico ou nota informativa e termo de compromisso assinado no ato da inscrição.

§1º Poderão ser adotados critérios específicos de idade, nível de conhecimento, vagas disponíveis ou critérios de vulnerabilidade social, conforme o perfil da oficina.

§2º A Fundação poderá realizar chamadas públicas, processos seletivos ou convites para preenchimento de vagas e formação de turmas.

§3º O aluno compromete-se a zelar pelo bom uso dos espaços, equipamentos e materiais fornecidos durante o curso.

Art. 31º A FCG poderá contratar oficineiros por meio de processos seletivos públicos, chamadas ou credenciamentos, conforme legislação vigente, bem como celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, coletivos culturais, artistas independentes ou associações civis para a realização das oficinas.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

§1º Os oficineiros devem seguir diretrizes pedagógicas e critérios técnicos estabelecidos pela equipe da Fundação, incluindo elaboração de plano de aula, registro de frequência e participação em encontros formativos.

§2º A Fundação poderá disponibilizar equipamentos, materiais e espaços próprios ou de terceiros, públicos ou privados, desde que adequados à segurança, acessibilidade e finalidade pedagógica da oficina.

Seção II – Dos Eventos Culturais

Art. 32º Os eventos culturais promovidos, coproduzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de Guabiruba deverão:
I – Valorizar a diversidade cultural local, regional e nacional;
II – Estimular a formação de público e o acesso democrático à cultura;
III – Fomentar o protagonismo de artistas, coletivos e grupos culturais do município;
IV – Promover a articulação com políticas públicas de educação, turismo, meio ambiente e inclusão social;
V – Contribuir para a circulação de produções artísticas e a troca de experiências entre diferentes territórios e linguagens.

Parágrafo único. Caberá à Fundação Cultural de Guabiruba definir, com base em seus objetivos estratégicos e disponibilidade orçamentária, a forma de atuação em cada evento — como realizadora, apoiadora ou parceira institucional — podendo, quando pertinente, consultar o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 33º A programação anual de eventos será organizada no Calendário Cultural da Fundação e poderá incluir, entre outros:
I – Festivais e mostras artísticas;
II – Feiras literárias, de artesanato ou da economia criativa;
III – Encontros de formação, simpósios e fóruns temáticos;
IV – Celebrações tradicionais e festas populares;
V – Exposições, apresentações públicas e eventos itinerantes.

§1º O calendário será divulgado publicamente e poderá ser atualizado ao longo do ano, conforme disponibilidade de recursos e parcerias.

§2º A Fundação poderá integrar sua programação aos calendários estadual, nacional ou internacional de cultura, turismo e educação, visando à ampliação de sua presença institucional.

Art. 34º Os eventos apoiados pela Fundação deverão apresentar proposta formal com objetivos, cronograma, contrapartidas e estimativa orçamentária, sendo analisados

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

conforme critérios de relevância cultural, viabilidade técnica, impacto social e adequação às diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 35º A Fundação assegurará, sempre que possível, a adoção de medidas de acessibilidade física, sensorial e comunicacional nos eventos, bem como ações voltadas à sustentabilidade e à inclusão de públicos diversos.

Art. 36º Após a realização dos eventos culturais promovidos ou apoiados, deverá ser elaborado relatório técnico contendo registro audiovisual, avaliação de público, uso de recursos, indicadores de resultado e considerações sobre a execução.

Seção III – Dos Editais e Políticas de Fomento

Art. 37º A Fundação Cultural de Guabiruba será responsável pela elaboração, publicação, execução, acompanhamento e avaliação de editais públicos de fomento à cultura, com recursos próprios ou provenientes de outras fontes públicas e privadas, inclusive estaduais, federais, internacionais ou de incentivos fiscais.

§1º Os editais poderão contemplar diferentes finalidades, tais como:
I – Criação e produção artística e cultural;
II – Formação, pesquisa e difusão cultural;
III – Preservação e salvaguarda do patrimônio cultural;
IV – Circulação de bens culturais e intercâmbio artístico;
V – Apoio à economia criativa, artesanato e inovação cultural;
VI – Premiações e reconhecimento de trajetórias ou mestres da cultura.

§2º A Fundação poderá também promover chamadas públicas, credenciamentos e outras modalidades de seleção conforme a legislação vigente.

Art. 38º Os editais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, pluralidade de linguagens, valorização da diversidade cultural e incentivo à produção local.

Parágrafo único. Sempre que possível, os editais deverão incluir critérios de descentralização territorial, inclusão sociocultural e estímulo à participação de agentes culturais independentes, coletivos e grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 39º Caberá à Fundação estabelecer os critérios de seleção, prazos, modalidades, formatos de apresentação, contrapartidas e formas de prestação de contas, podendo consultar o Conselho Municipal de Cultura para validação de propostas, priorização de linhas de apoio ou avaliação de resultados.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

Art. 40º Os proponentes contemplados com recursos públicos deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, incluindo a execução do objeto, a entrega da prestação de contas e a realização da contrapartida social prevista, sob pena de sanções administrativas.

Seção IV – Do Patrimônio Cultural

Art. 41º A preservação, proteção, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do município serão coordenadas pelos equipamentos públicos dedicados à memória e documentação histórica, com apoio técnico, institucional e operacional da Fundação Cultural de Guabiruba, em articulação com os órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

§1º Consideram-se patrimônio cultural os bens de natureza material, imaterial, natural, documental, arquitetônica, artística, paisagística, arqueológica, histórica e afetiva que representem referência à identidade, à memória, aos saberes e às tradições da comunidade local.

§2º Caberá aos equipamentos de gestão da memória, com suporte da Fundação, desenvolver e coordenar ações como:
I – Levantamento, mapeamento e inventário do patrimônio cultural municipal;
II – Instrução de processos de reconhecimento, registro e tombamento de bens culturais;
III – Conservação, digitalização e difusão dos acervos históricos, museológicos e documentais;
IV – Implantação de sinalização patrimonial, memoriais e circuitos de valorização da memória;
V – Promoção de exposições, publicações e ações educativas voltadas à memória local.

§3º A Fundação Cultural de Guabiruba atuará como instância de articulação interinstitucional, garantindo a integração das ações patrimoniais com os programas culturais, turísticos e educacionais do município.

§4º Serão promovidas ações de educação patrimonial em parceria com as instituições de ensino, comunidades tradicionais, lideranças locais e demais agentes culturais, fortalecendo o vínculo da população com sua história.

§5º O patrimônio cultural poderá ser integrado a circuitos turísticos, atividades formativas e eventos temáticos, desde que observadas as diretrizes de preservação, uso sustentável, acessibilidade e respeito às comunidades detentoras dos saberes.

Seção V – Da Economia Criativa e Artesanato

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

Art. 42º A Fundação Cultural de Guabiruba poderá desenvolver, implementar e fomentar programas, projetos e ações voltados ao estímulo da economia criativa, com ênfase no apoio e fortalecimento de iniciativas nas áreas de artesanato, design, audiovisual, gastronomia e demais expressões culturais sustentáveis.

§1º A Fundação incentivará a capacitação, a inovação e a sustentabilidade dos processos produtivos, visando ampliar as oportunidades econômicas e fortalecer a identidade cultural da comunidade.

§2º A FCG poderá estabelecer convênios, parcerias e outras formas de cooperação com órgãos públicos, privados e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance e o impacto das ações relacionadas à economia criativa e ao artesanato.

Art. 43º A Fundação Cultural de Guabiruba, em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), poderá implementar e gerir a Loja do Artesanato, espaço destinado à comercialização, exposição e promoção dos produtos artesanais e culturais da região.

§1º A Loja do Artesanato funcionará como um ponto estratégico para valorização dos agentes locais, incentivando a profissionalização, a inovação e a sustentabilidade dos processos produtivos.

§2º A gestão da Loja do Artesanato deverá ser realizada em regime de cooperação entre a FCG e a OSC parceira, garantindo transparência, responsabilidade administrativa e a participação dos artesãos e demais agentes culturais.

§3º A FCG será responsável pelo acompanhamento, apoio técnico e pela articulação das ações de capacitação, fomento e divulgação dos produtos comercializados na Loja.

§4º Poderão ser firmados convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a sustentabilidade financeira e a ampliação das ações da Loja do Artesanato.

Seção VI – Dos Projetos Especiais e Intercâmbios

Art. 44º A Fundação Cultural de Guabiruba poderá participar e fomentar redes, fóruns, projetos intermunicipais, regionais, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio cultural, artístico e institucional, visando à valorização da cultura local e à integração com outras culturas.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

§1º A FCG incentivará a participação dos agentes culturais locais nas iniciativas de intercâmbio e projetos especiais, proporcionando capacitação, apoio técnico e recursos necessários para sua efetiva inserção.

§2º A Fundação poderá articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização e fortalecimento dessas ações, buscando ampliar o alcance e o impacto cultural.

§3º Será responsabilidade da FCG monitorar e avaliar os resultados dos projetos especiais e intercâmbios, visando garantir a transparência e a efetividade das ações culturais desenvolvidas.

Art. 45º A Fundação Cultural de Guabiruba promoverá e fomentará intercâmbios culturais com cidades coirmãs, com ênfase especial na parceria com Karlsdorf-Neuthard, na Alemanha, bem como com cidades italianas e outras localidades nacionais ou internacionais que mantenham vínculos históricos, culturais, linguísticos ou sociais com o município de Guabiruba.

§1º O intercâmbio poderá incluir ações educativas, culturais, artísticas e institucionais que fortaleçam os vínculos entre as populações, promovam a troca de experiências e o reconhecimento da diversidade cultural.

§2º A FCG atuará em parceria com escolas, associações culturais, órgãos públicos e demais entidades envolvidas, para viabilizar a organização, apoio e desenvolvimento das atividades previstas.

§3º Serão priorizadas ações que promovam a preservação das línguas de origem dos povos imigratórios, tradições, costumes e expressões culturais, buscando integrar as gerações e ampliar o conhecimento mútuo.

Seção VII – Da Formação Cultural e Mediação

Art. 46º A Fundação Cultural de Guabiruba poderá desenvolver, promover e apoiar programas e ações de formação cultural continuada, incluindo oficinas de curta duração, cursos livres, seminários, encontros temáticos, rodas de conversa e palestras, realizadas de forma presencial ou remota.

§1º As atividades deverão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, artistas, mestres da cultura, produtores culturais e demais agentes culturais locais, visando à valorização dos saberes tradicionais e à promoção da diversidade cultural.

§2º A FCG incentivará o uso de tecnologias digitais e plataformas virtuais como ferramentas para ampliar o alcance e o acesso às ações formativas e culturais.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

Art. 47º A Fundação incentivará e fomentará a atuação de mediadores culturais em projetos, oficinas, exposições, visitas guiadas, eventos e demais atividades culturais, com o objetivo de ampliar o acesso, a compreensão, a participação e a inclusão dos diversos públicos, respeitando suas especificidades culturais e sociais.

§1º Os mediadores culturais deverão ser capacitados e valorizados, atuando como facilitadores no diálogo entre as manifestações culturais e os diferentes públicos, contribuindo para a construção coletiva de conhecimento e o fortalecimento da identidade cultural.

§2º A FCG poderá estabelecer parcerias para capacitação e formação continuada dos mediadores culturais, garantindo a qualificação técnica e metodológica necessária para o desempenho de suas funções.

Seção VIII – Da Acessibilidade e Inclusão Cultural

Art. 48º A Fundação Cultural de Guabiruba adotará medidas e práticas contínuas para garantir a acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e digital em todas as suas ações, espaços, programas e eventos, assegurando a participação plena, autônoma e efetiva de pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.

§1º A FCG promoverá a adequação estrutural, a disponibilização de recursos e tecnologias assistivas, bem como a capacitação de seus colaboradores, parceiros e mediadores culturais para o atendimento inclusivo e respeitoso.

§2º A Fundação fomentará o uso de linguagens acessíveis, incluindo, mas não se limitando, à língua brasileira de sinais (Libras), legendas, audiodescrição e materiais em formatos acessíveis.

Art. 49º A FCG poderá desenvolver, incentivar e apoiar projetos específicos voltados à inclusão cultural e ao protagonismo de públicos prioritários, tais como juventudes, idosos, população LGBTQIA+, comunidades indígenas, imigrantes, pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, respeitando suas especificidades culturais, sociais e identitárias.

§1º As ações de inclusão cultural deverão considerar metodologias participativas e colaborativas, garantindo que esses públicos sejam envolvidos desde a concepção até a avaliação dos projetos.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

§2º A Fundação buscará estabelecer parcerias com organizações sociais, instituições especializadas e órgãos públicos para ampliar o alcance e a efetividade das ações de inclusão.

Seção IX – Do Monitoramento e Avaliação de Programas

Art. 50º Todos os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Fundação Cultural de Guabiruba deverão prever mecanismos sistemáticos e periódicos de avaliação qualitativa e quantitativa, incluindo a coleta de dados, a escuta ativa da comunidade e a análise dos impactos sociais, culturais e territoriais gerados.

§1º A avaliação deverá considerar indicadores claros, metas estabelecidas e feedback dos públicos beneficiados, visando à identificação de resultados, desafios e oportunidades de aprimoramento.

§2º A FCG deverá assegurar a participação dos agentes culturais, parceiros e comunidade na construção e realização dos processos avaliativos, garantindo a transparência e a legitimidade das ações.

Art. 51º A Fundação poderá instituir comissões internas, consultivas ou grupos de trabalho especializados para acompanhar, revisar e subsidiar as decisões relativas aos programas e ações culturais, assegurando a melhoria contínua, a eficiência, a pertinência sociocultural e a adequação às metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

§1º Essas comissões poderão contar com representantes da sociedade civil, dos agentes culturais, do poder público e de instituições parceiras, garantindo pluralidade de olhares e expertise.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser sistematizados e divulgados periodicamente, servindo de base para o planejamento estratégico e para a prestação de contas à comunidade e aos órgãos competentes.

Seção X – Dos Eixos Temáticos Transversais e Intersetoriais

Art. 52º A Fundação Cultural de Guabiruba poderá desenvolver, promover e apoiar programas, projetos e ações intersetoriais que articulem a cultura com áreas estratégicas como educação, saúde, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, assistência social, tecnologia, inovação e outras que contribuam para o desenvolvimento integral da comunidade.

§1º Essas ações deverão ser planejadas de forma integrada, buscando fortalecer os vínculos entre as políticas públicas e promover a sustentabilidade, a inclusão social, o fortalecimento da identidade cultural e o desenvolvimento regional.

§2º A FCG incentivará a inovação metodológica e a utilização de tecnologias para potencializar os resultados dos projetos intersetoriais.

Art. 53º Os projetos e ações transversais poderão ser desenvolvidos em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, consórcios públicos e demais atores sociais, visando à ampliação do alcance, da eficácia e do impacto sociocultural das políticas culturais.

§1º A Fundação buscará estabelecer mecanismos de governança colaborativa e de monitoramento compartilhado, garantindo a articulação eficiente entre os diferentes setores envolvidos.

§2º Os resultados dessas parcerias deverão ser divulgados e avaliados periodicamente, promovendo a transparência, o aprendizado coletivo e a continuidade das ações.

CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS E CONTRATOS

Art. 54º A Fundação Cultural de Guabiruba poderá celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos permitidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para a realização de atividades, projetos e ações culturais que estejam alinhadas aos objetivos institucionais da Fundação.

§1º A celebração de parcerias e contratos deverá observar o interesse público, a legalidade, a economicidade, a transparência e a eficiência, buscando sempre a maximização dos resultados culturais e sociais.

§2º Os instrumentos jurídicos poderão contemplar cláusulas específicas relativas a metas, prazos, responsabilidades, formas de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, conforme o objeto pactuado.

Art. 55º As parcerias com entidades do terceiro setor deverão observar critérios rigorosos de interesse público, capacidade técnica, transparência, idoneidade, e compromisso com a prestação de contas adequada e tempestiva.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

§1º A FCG poderá realizar processos seletivos, chamamentos públicos ou outras formas de seleção para a escolha de parceiros, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º Será obrigatória a formalização prévia da parceria, mediante assinatura do respectivo instrumento jurídico, contendo as condições para execução, fiscalização e prestação de contas, bem como as consequências pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

§3º A Fundação manterá controle e acompanhamento contínuo das parcerias e contratos, por meio de relatórios técnicos, financeiros e reuniões de monitoramento, assegurando a qualidade e a efetividade das ações realizadas.

§4º Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou legais, a FCG adotará as medidas administrativas e jurídicas cabíveis para resguardar o interesse público e a integridade dos recursos públicos envolvidos.

CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 56º O regime financeiro da Fundação Cultural de Guabiruba abrange a gestão integrada dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura (FMC), receitas próprias, transferências, doações e outras fontes lícitas, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 57º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é o principal instrumento de financiamento da política cultural municipal, sendo gerido pela FCG sob supervisão do Conselho Municipal de Cultura, assegurando controle social e *accountability*.

Art. 58º Constituem receitas da Fundação Cultural de Guabiruba, incluindo o Fundo Municipal de Cultura:
I – Dotações orçamentárias municipais específicas;
II – Transferências voluntárias, convênios e repasses estaduais, federais e internacionais;
III – Doações, subvenções, patrocínios, apoios financeiros e parcerias público-privadas;
IV – Receitas próprias advindas da prestação de serviços culturais, venda de produtos, eventos, locação de espaços e outras atividades correlatas;
V – Rendimentos financeiros e outras receitas permitidas em lei.

Art. 59º Os recursos sob gestão da Fundação Cultural de Guabiruba serão aplicados em:
I – Programas, projetos e ações culturais de interesse público;
II – Editais, prêmios, bolsas e incentivos culturais;
III – Manutenção, conservação e ampliação dos equipamentos culturais;

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

IV – Capacitação, formação e valorização de agentes culturais;
V – Despesas administrativas necessárias à gestão da Fundação;
VI – Outras finalidades previstas no Plano Municipal de Cultura e normas aplicáveis.

§1º A aplicação dos recursos deverá ser acompanhada por mecanismos internos de controle financeiro, planejamento orçamentário, monitoramento e avaliação, com prestação de contas periódica à sociedade, Conselho Municipal de Cultura e órgãos fiscalizadores.

§2º A FCG deverá elaborar relatórios financeiros e técnicos regulares, garantindo a transparência e a adequada comunicação dos resultados e da destinação dos recursos públicos e privados recebidos.

§3º O Conselho Municipal de Cultura terá papel fiscalizador e consultivo quanto à execução orçamentária e financeira da Fundação, podendo emitir recomendações para aprimoramento da gestão.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 60º A Fundação Cultural de Guabiruba observará rigorosamente a legislação vigente em matéria de finanças públicas, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo a transparência ativa e passiva na gestão dos recursos e das ações culturais.

Art. 61º A Fundação Cultural de Guabiruba deverá garantir a transparência na gestão dos recursos e ações culturais, disponibilizando relatórios de execução física e financeira em meios oficiais de comunicação, inclusive no site institucional, sempre que houver informações relevantes para o acompanhamento público ou mediante solicitação.

Art. 62º Os projetos, programas e ações culturais financiados total ou parcialmente com recursos públicos estarão obrigados à prestação de contas, observando os formatos, prazos e critérios estabelecidos nos respectivos editais, contratos ou instrumentos jurídicos firmados.

§1º A FCG poderá instituir procedimentos específicos para análise, validação e aprovação das prestações de contas, incluindo a exigência de documentos comprobatórios, auditorias e inspeções.

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

§2º O não cumprimento das obrigações de prestação de contas poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, suspensão de repasses financeiros e outras medidas previstas na legislação vigente.

Art. 63º A Fundação incentivará a cultura da transparência e da participação social, promovendo canais de comunicação direta com a sociedade para esclarecimentos, recebimento de denúncias, sugestões e avaliação das ações culturais.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Superintendência ou do Conselho Municipal de Cultura, sendo necessária a aprovação por maioria absoluta dos seus membros, assegurando a ampla discussão e participação dos envolvidos.

§1º As propostas de alteração deverão ser devidamente fundamentadas e encaminhadas com antecedência para análise e discussão pelos órgãos competentes.

Art. 65º Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência, em consulta e com o devido parecer do Conselho Municipal de Cultura, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 66º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 67º Ficam estabelecidos prazos e procedimentos para a implementação das disposições previstas neste Regimento, os quais poderão ser detalhados em normativas internas, garantindo a adequação gradual das práticas institucionais.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JENIFER SCHLINDWEIN
Data: 08/08/2025 10:55:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jenifer Schlindwein – Superintendente de Cultura
Fundação Cultural de Guabiruba
Guabiruba, SC – 2025

Rua Brusque, 1000 – Centro – Guabiruba SC
Tel./WhatsApp (47) 3308-3114 | @culturaguabiruba
cultura@guabiruba.sc.gov.br

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA

